



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

REGULAMENTO DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DIRIGENTES DO CREAJR-PR

Art. 1º O presente regulamento prevê os procedimentos para eleição e/ou indicação dos Membros Dirigentes (titular e suplente) do Programa CreaJr-PR, e define as regras para o preenchimento das vagas disponíveis para representação dos cursos que formam profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 2º A relação de cursos com vagas disponíveis para cada Instituição de Ensino será mantida em disponibilidade permanente no site do CreaJr-PR.

Art. 3º Somente poderão ser indicados à função de Membros Dirigentes os Membros Corporativos (alunos inscritos no programa CreaJr-PR), exceto aqueles que já tenham registro profissional junto ao Crea-PR ou que já tenham colado grau em seu curso.

Art. 4º A indicação dos Membros Dirigentes Titular e Suplente deverá ser feita pela Coordenação do curso, selecionados dentre os Membros Corporativos do curso que demonstrem interesse no exercício da função, que tenham bom desempenho acadêmico e perfil de liderança, a critério da própria Coordenação.

§1º Caso a Coordenação do curso identifique mais de dois acadêmicos que atendam os requisitos indicados no caput, poderá ser realizada eleição interna, indicando-se os dois acadêmicos que tiverem recebido a maior quantidade de votos.

Art. 5º Caso haja vacância do cargo de Membro Dirigente Suplente, deverá ser feita indicação de novo acadêmico, nos termos do artigo 4º.

Art. 6º Conforme dispositivo regulamentar do CreaJr-PR é vedada a recondução de Membros Dirigentes titulares ou aqueles que renunciarem ao seu mandato.

Art. 7º O Membro Dirigente suplente que tiver cumprido seu mandato poderá candidatar-se em novo pleito eleitoral, seja como titular ou como suplente.

Art. 8º Para a indicação dos Membros Dirigentes deverá ser preenchido o Formulário (Anexo I) e encaminhado à Regional do Crea-PR onde se localiza o curso.

Art. 9º Os casos omissos e/ou não previstos no presente regulamento deverão ser julgados pela Comissão Acadêmica Estadual (CAE) do CreaJr-PR.

Art. 10º O presente regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Curitiba, novembro de 2021.

Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira

Presidente do Crea-PR

PR-21702/D

Aprovada na Reunião Ordinária da Diretoria nº 008/2021 de 14/09/2021 conforme Decisão de Diretoria nº 115/2021.

Aprovada na Sessão Plenária nº 991 de 12/11/2021 conforme Decisão de Plenário nº 688/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 23/11/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0662021** e o código CRC **C24D965E**.

Processo SEI! nº 268970/2021

Documento nº 0662021